



Prefeitura Municipal de Virginópolis

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 10 / 06 / 2026

ASSINATURA: Edivaldo J. da Rocha

MATRÍCULA IDENT.: 0645

LEI MUNICIPAL Nº 1977 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Virginópolis/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Virginópolis/MG, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como política pública estruturante para a garantia do direito à educação, visando ao desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, estéticos, culturais e ambientais.

§ 1º . A implementação e a plena execução da Política referida no caput observarão o regime de colaboração federativa, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

§ 2º . O regime de educação em tempo integral não é obrigatório para todos os discentes da rede, sendo a sua adesão uma faculdade a ser exercida pela família dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Educação Integral em Tempo Integral compreende a jornada escolar diária:

I – igual ou superior a 7 (sete) horas diárias; ou

II – 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumpridas ao longo do período letivo, abrangendo o conjunto de experiências educativas escolares articuladas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da rede de ensino ou da unidade escolar.

Art. 4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Virginópolis:

I – Educação Infantil (creche e pré-escola);

II – Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo melhorias da aprendizagem e o desenvolvimento integral;
- II – promover inclusão educacional, equidade e redução das desigualdades, com atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – assegurar justiça curricular e ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas e artísticas;
- IV – articular a escola com demais equipamentos e políticas públicas do território;
- V – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
- VI – promover a cultura de paz, o respeito à diversidade e o enfrentamento de discriminações e violências.

Art. 6º A Política orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – universalização do direito à educação e não discriminação;
- II – equidade no acesso, permanência e aprendizagem, com prioridade para estudantes e territórios mais vulneráveis;
- III – gestão democrática e participação da comunidade escolar e local;
- IV – indissociabilidade entre cuidado e educação, especialmente na Educação Infantil;
- V – valorização dos profissionais da educação e garantia de condições adequadas de trabalho;
- VI – articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas;
- VII – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, geracionais, de deficiência e territoriais.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 7º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será implementada de forma gradativa, observando:

- I – na Educação Infantil, a capacidade de atendimento e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- II – no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a prioridade definida por diagnóstico territorial, infraestrutura e recursos humanos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e o Plano de Implementação cadastrado junto ao Ministério da Educação.

Art. 8º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria na qual constarão:

- I – as unidades escolares que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral;
- II – o número de turmas e vagas por escola e etapa;
- III – o calendário e os procedimentos de matrícula e rematricula específicos.

Art. 9º A expansão da oferta observará prioritariamente:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos;

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- II – escolas e territórios com fragilidades nos indicadores educacionais e sociais;
- III – a vedação de quaisquer mecanismos de seleção que caracterizem discriminação ou segregação.

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E EQUIDADE

Art. 10. Quando a demanda exceder a oferta disponível, serão adotados critérios de priorização, observada a legislação vigente, dentre os quais:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de risco, identificados pela rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público ou determinação judicial);
- II – beneficiários de programas de transferência de renda e proteção social;
- III – estudantes com histórico de infrequência ou risco de evasão, devidamente registrados;
- IV – estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, conforme as políticas de educação inclusiva;
- V – estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, quando comprovada a necessidade pedagógica e social.

§ 1º Os critérios previstos no caput serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando ampla divulgação e transparência.

§ 2º É vedada a adoção de critérios que privilegiem exclusivamente a condição de trabalho dos responsáveis em detrimento da condição de vulnerabilidade da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO V
CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. A jornada ampliada integrará o currículo regular e atividades ampliadas (oficinas, projetos, práticas esportivas, culturais, científicas e de participação social), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com o Documento Curricular de Referência do Estado de Minas Gerais, com as Diretrizes Curriculares Municipais e com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação orientará a elaboração e/ou revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas que ofertarem tempo integral, que deverão explicitar:

- I – a organização dos tempos, espaços e atividades da jornada ampliada;
- II – estratégias de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – ações de promoção da equidade, enfrentamento às discriminações e valorização da diversidade.

Art. 13. A implementação da Política será realizada em articulação intersetorial, especialmente com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – demais órgãos e conselhos de políticas públicas do Município.



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias para utilização de metodologias pertinentes à Educação Integral em Tempo Integral e de espaços públicos e comunitários, pertencentes a Organizações da Sociedade Civil e privados para desenvolvimento de atividades complementares à jornada ampliada.

CAPÍTULO VI
GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação da Educação Integral em Tempo Integral, responsável por:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política;
- II – apoiar as unidades escolares na organização pedagógica e administrativa da jornada ampliada;
- III – promover formação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores envolvidos, em articulação com órgãos e instituições parceiras;
- IV – monitorar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
- V – elaborar relatórios periódicos que subsidiem a gestão municipal e o controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores integrantes do seu quadro funcional para cumprir as atribuições descritas neste artigo até a edição de lei específica disporá sobre a Coordenação de Ensino no âmbito da Educação Municipal.

Art. 15. A avaliação da Política será contínua, processual e participativa, envolvendo equipes gestoras, docentes e demais profissionais, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e outros conselhos de políticas públicas, quando pertinente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento, monitoramento e avaliação.

§ 2º A frequência e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades do Programa de Educação Integral em Tempo Integral deverá constar de registros descritivos em formulários próprios, cuja avaliação e monitoramento caberá aos professores, monitores e formadores em tempo integral.

§ 3º Os resultados da avaliação deverão subsidiar a revisão de práticas, o redimensionamento da oferta e o aprimoramento da política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação aplicável.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para a execução desta Lei, podendo atualizar, anualmente, metas de expansão, conceitos e critérios operacionais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito_

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente normas municipais que tratem da Educação em Tempo Integral em desconformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

Virginópolis/MG, 10 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.06.10 14:58:20 -03'00'

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal de Virginópolis